

# DICAS DE SEGURANÇA

## EVITE ACIDENTES EM ALTURA



**EQUIPAMENTOS IMPROVISADOS, FALTA DE TÉCNICA E DESCASO SÃO FATORES QUE CONTRIBUEM COM OS ACIDENTES DE TRABALHO EM ALTURA**

As normas regulamentadoras NR-18 e NR-35 tratam das condições de trabalho para serviços em altura na indústria e Construção, fazem parte de um conjunto de normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, cuja observância é obrigatória pelas empresas privadas e pública que possuam empregados regidos pela CLT.

#### **Treinamento:**

- ✓ Todo empregado deve receber treinamento admissional e periódico, sendo o admissional com carga mínima de 6 horas:
- ✓ Informações sobre as condições do meio ambiente;
- ✓ Riscos inerentes à sua função;
- ✓ Uso adequado dos EPI's;
- ✓ Informações sobre os EPC's existentes na obra.

#### **EPI's:**

##### **EPI's para proteção da cabeça:**

- Capacete
- Óculos
- Protetor facial para serra circular
- Protetor auricular
- Máscara para pó
- Capacete com protetor facial
- Máscara para soldadores

##### **EPI's para proteção do tronco:**

- Avental de couro para soldagem e corte quente
- Ombreiras de couro para soldagem e transporte
- Capa de chuva
- Roupa especial para trabalho com cimento.

##### **EPI's para proteção de Pernas e Pés:**

- Botas para concretagem e terrenos impermeáveis
- Calçados fechados para os demais tipos de trabalho
- Perneiras de couro para soldagem e corte quente.

##### **EPI's para proteção de Braços e Mãos:**

- Luvas de couro ou plastificadas
- Luvas para trabalhos com material tóxico ou corrosivo
- Luvas de borracha para serviços elétricos
- Luvas e mangas de couro para soldagem e corte quente
- Luva para azulejista.

#### **EPC's:**

- Guarda-corpos
- Plataformas (Principal e Secundária)
- Tela
- Tapumes/Galerias
- Proteção contra incêndio
- Sinalização de segurança.

## EVITE ACIDENTES DE TRABALHO, VEJA ABAIXO O QUE A NR 18 DETERMINA COM RELAÇÃO À CADEIRA SUSPensa:



### É PROIBIDA A IMPROVISACÃO DE CADEIRAS SUSPENSAS

**18.15.52** O trabalhador deve utilizar cinto de segurança tipo paraquedista, ligado ao trava-quedas em cabo-guia independente.

**18.15.53** A cadeira suspensa deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis, a razão social do fabricante e o número de registro respectivo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ. (Alterado pela Portaria SIT nº 13, de 9 de julho de 2002)

**18.15.54** É proibida a improvisação de cadeira suspensa.

**18.15.55** O sistema de fixação da cadeira suspensa deve ser independente do cabo-guia do trava-quedas.



A falta de segurança, o descaso, a desinformação e o uso de equipamentos inadequados são os principais fatores de acidentes de trabalho, principalmente nas áreas da construção civil e manutenção predial.

As responsabilidades de natureza civil decorrentes de acidentes de trabalho consistem em indenizações por danos materiais, moral e estético e são devidas pelo empregador independentemente das outras de natureza administrativa, previdenciária e trabalhista, porque decorrentes do descumprimento de deveres legais ou contratuais.

A Constituição prevê pena em casos de terceirização de serviços e/ou mão de obra, onde o empregador ou comitente são também responsáveis pela reparação civil por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos e todos responderão solidariamente pela reparação, provando-se que elas concorreram para o dano por culpa, ou negligência da sua parte.

As responsabilidades do síndico são enormes, pois responde, civil e criminalmente, por seus atos administrativos e até por danos causados, pelo condomínio, à terceiros ou aos próprios condôminos, se for comprovada omissão ou negligência de suas obrigações.

As decisões tomadas pelo síndico devem ser pautadas pelo que determina a Convenção Condominial, pelo Regulamento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais, sem ultrapassar os ditames da Lei.